



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: HERMENEGILDO MARTINELLI

PROJETO DE LEI N.º 1 750

Assunto: Autorizando o sr. Prefeito Municipal a doar à Capela Bom Jesus de Pirapora, com sede nesta cidade, as pedras necessárias à construção do alicerce de um prédio destinado, exclusivamente, às atividades sociais e assistenciais da referida Capela.

Lei decretada sob n.º 1.282

Lei promulgada sob n.º 1.226

ARQUIVE-SF

Francisco de Paula
Secretário Administrativo

201 5165

Clas.

Proc. No

505.978

12.123

A CJR
Sala das Sessões, em 10/2/1965

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
4 * FEV 1965
PROJECÇÃO 12123
CLASSIFICAÇÃO 503.978

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 21/05/65

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.750

em 2.ª Discussão com dispensa
de parecer da C.R. Lei decretada.
Sessões, em 18/05/65

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Capela Bom Jesus de Pirapora, com sede nesta cidade, as pedras necessárias à construção do alicerce de um prédio destinado, exclusivamente, às atividades sociais e assistenciais da referida Capela.

Parágrafo Único - As pedras, a que alude o presente artigo, serão retiradas da Pedreira de propriedade do Município, na Serra do Japi.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/2/1965.

Hermenegildo Martinelli

J. P. Dias

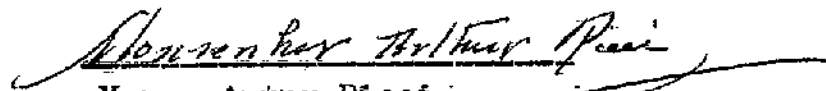
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE JUNDIAI

2
19

MONSENHOR ARTHUR RICCI, abaixo assinado responsável direto pelas OBRAS SOCIAIS da Capéla Bom Jesús de Pirapora, sita á rua 13 de maio, nesta cidade, vêm mui respeitosamente a presença de V.Excia. solicitar se digne seja encaminhada por intermédio dessa Meretissima Camara, petição ao Sr. Prefeito Municipal, para que nos deem pedras para o alicerce de nossa construção.

NÊSTES TERMOS

P.DEFERIMENTO


Mons. Artur Ricci -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

12, 02, 1965



3
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 750: -

Proc. nº 12.123:-

PARECER Nº 172/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Hermenegildo Martinelli, o projeto de lei nº 1 750 objetiva autorizar o chefe do Executivo a doar à Capela Bom Jesus de Pirapora, com sede nesta cidade, as pedras necessárias à construção do alicerce de um prédio destinado, exclusivamente, às atividades sociais e assistenciais da referida Capela.

As pedras, d'lo o projeto, serão retiradas da pedreira de propriedade do Município, na Serra do Japi.

Esta, a proposição.

Quanto à iniciativa e à competência, legal. O sr. Prefeito não pode, válidamente, doar um bem municipal, sem prévia autorização legislativa.

Por se destinar a doação aos fins, exclusivamente, sociais e assistenciais da capela, o que afasta a finalidade de culto religioso, não encontra o projeto empecilho constitucional ou legal à sua aprovação.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 5. / 3 / 1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Avoco A. P. Soares

_____, para relatar no prazo regimental.

W. S. S.
PRESIDENTE

24 / 3 / 1964



4
ag.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Proc. 12 123

Projeto de lei nº 1 750, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinelli, dispondo sobre autorização para o Sr. Prefeito Municipal doar à Capela Bom Jesus de Pirapora, com sede nesta cidade as pedras necessárias à construção do alicerce de um prédio destinado, exclusivamente, às atividades sociais e assistenciais da referida Capela.

PARECER Nº 279/65

Pretende-se, com este projeto de lei, autorizar o Executivo a doar pedras para os alicerces de um prédio destinado às atividades sociais e assistenciais da Capela Bom Jesus de Pirapora.

Compreendendo tão somente âmbito assistencial-social, afastado está o objetivo de "culto religioso", cuja subvenção é obstada constitucionalmente.

Destarte, pela aprovação.

Sala das Comissões, 24/3/1 965.

Walmor Barbosa Martins, Pres. e Relator.

PARECER APROVADO EM 24/3/1.965

Archippo Fronzaglia Júnior
Hermenegildo Martinelli
Duílio Buzaneli
Joaquim Candelário de Freitas.

5
29



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 750

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à - Capela Bom Jesus de Pirapora, com sede nesta cidade, as pedras necessárias à construção do alicerce de um prédio destinado, exclusivamente, às atividades sociais e assistenciais da referida Capela.

Parágrafo único - As pedras, a que alude o presente artigo, serão retiradas da Pedreira de propriedade do Município, na Serra do Japi.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. (13/5/1 965)


Wanderley Pires,
Presidente, em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6
29.

13

maio

65

PM.5/65/12:-

12.123:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. - 1 750, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Wanderley Pires
Wanderley Pires,
Presidente, em exercício.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 226, de 18 de MAIO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 12/5/965, PRO
MULGO a presente lei:-----

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
doar à Capela Bom Jesus de Pirapóra, com sede nesta cidade,
as pedras necessárias à construção do alicerce de um prédio
destinado, exclusivamente, às atividades sociais e assisten-
ciais da referida Capela.

Parágrafo único - As pedras, a que alude o presen-
te artigo, serão retiradas da Pedreira de propriedade do Mu-
nicípio, na Serra do Japi.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei corre-
rão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 22/5/1.965:-

LEI N.º 1.226, DE 18 DE MAIO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de
acôrdo com o que decretou a Camara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 12/5/1965,

PROMULGO a presente lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar a Capela Bom Jesus de Pirapora, com sede nesta cidade, as pedras necessárias à construção do alicerce de de um prédio destinado, exclusivamente, às atividades sociais e assistenciais da referida Capela.

Parágrafo unico — As pedras, a que alude o presente artigo, serão retiradas da Pedreira de propriedade do Município, na Serra do Japi.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

— PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. ~~12~~ 08/03/1961

C. F. Q. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-3-09-4-09-7-09

AUTUADO EM 11/02/1965


DIRETOR ADMINISTRATIVO